



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS Nº 001/2.017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **CORONEL SAPUCAIA/MS**, E A EMPRESA **GODOY & CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.**

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, nº 570, Jardim Siriema, inscrita no CNPJ sob o nº 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GODOY & CHIANCA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.**, com sede na cidade de Campo Grande/MS, na Rua 25 de dezembro, n. 1.155, Centro, CEP 79-010-220, inscrita no CNPJ sob nº 14.972.026/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Rudi Paetzold, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Abílio Espíndola Sobrinho, Nº 391, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 076535 SSP/MT e CPF nº. 175.320.001-68 e a **CONTRATADA** pelo seu Sócio Gerente o Sr. Murilo Godoy, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS n. 11.828 e CPF n. 005.972.742-18, residente e domiciliado no município de Campo Grande/MS, com endereço na Rua Ubaldino Saravi, n. 44, Bairro Jardim Itatiaia, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Cláusula Primeira: DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado no **Processo administrativo Nº 001/2017 e Inexigibilidade Nº 001/2017** de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado das Súmulas n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Sociedade de Advogados de notória especialização na área de direito público para promover o assessoramento e a consultoria jurídica,

Opinio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

incluindo serviços advocatícios, da Prefeitura Municipal e das diversas Secretarias e Departamentos Municipais, conforme especificação no Termo de Referência, incluindo:

Atuação judicial direta ou subordinada e/ou contenciosa em Direito Público: Acompanhamento dos atos elaboração de pareceres e estudos visando subsidiar a apresentação de teses jurídicas em processos judiciais e administrativos, inclusive para subsídio jurídico do procurador que estiver representando judicial ou administrativamente o Município. Colaboração com o Procurador (a) Municipal na elaboração de pareceres, estudos e petições judiciais, incluindo diligências vinculadas à carga de processos, despacho de petições com juízes e desembargadores e sustentação oral em julgamentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado (TJMS), Tribunal Regional Federal, Tribunal Regional do Trabalho, Tribunais Superiores (STF, STJ, TST), CGU. Representação do Município em todas as repartições públicas federais e estaduais sediadas na Capital do Estado.

Atuação extrajudicial em Direito Público: Acompanhamento dos atos administrativos praticados pela Administração Pública Municipal e pelas diversas Secretarias e Departamentos – Gabinete, Administração, Finanças, Planejamento, Tributos, Pessoal, Licitação, etc. –, incluindo a emissão de pareceres verbais e escritos de orientação sobre a prática dos atos de pessoal, de pareceres escritos nos procedimentos licitatórios, análise prévia dos editais e minutas dos contratos diversos; orientação na formalização e na rescisão dos contratos administrativos e emissão de pareceres nos termos aditivos celebrados, seja para prorrogação do prazo de contrato, seja para a alteração de quaisquer de suas cláusulas; orientação em caso de aplicação de multa por inadimplemento de obrigação assumida nos contratos administrativos, se caso, além de orientação na fase de execução dos contratos administrativos celebrados; acompanhamento dos atos em caso de revogação ou anulação dos procedimentos licitatórios de sorte a embasar a decisão da Chefe do Poder Executivo; emissão de parecer e orientação em procedimentos de convênios diversos. Acompanhamento e auxílio na elaboração de respostas e recursos feitos nos processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado, da União e CGU. Orientação nos processos de constituição de crédito tributário municipal. Orientação sobre a edição de atos regulamentadores e elaboração de projetos de Leis, análise de vetos, etc.

Cláusula Terceira: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

3.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao seu término, por igual e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Quarta: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil Reais), a ser pago em 12 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil Reais).**

Redh

[Handwritten signature]

Opesico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cláusula Quinta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão

04.122.0300-2109 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Fonte de Recurso: 1.00

R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais);

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

6.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) – promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço, na forma do Termo de Referência.

b) – promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem;

c) – indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que eventualmente lhe causar em razão dos serviços de assessoria jurídica ora contratados, na forma como previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/93.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) – colocar à disposição dos advogados da CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria jurídica contratada;

b) – efetuar o pagamento das parcelas nas datas aprezadas;

Cláusula Sétima: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

7.2 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

Res
Geisico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3 – A CONTRATADA ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Cláusula Oitava: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurado a CONTRATADA a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

Cláusula Nona: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

Cláusula Dez: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

10.1 - Sem prejuízos da rescisão do presente contrato e da aplicação das penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incidirá na multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

10.2 – O CONTRATANTE incorrerá na mesma multa na hipótese de deixar de efetuar o pagamentos das parcelas, dando causa à rescisão do presente contrato.

10.3 – Qualquer multa que eventualmente venha a ser aplicada à CONTRATADA esta estará obrigada a fazer o recolhimento de seu valor aos cofres municipais no prazo máximo de três dias contados da sua notificação, ressalvada a hipótese de recurso administrativo, caso em que o pagamento deverá ser feito após o seu julgamento.

10.4 – Fica pactuado, também, que o CONTRATANTE poderá descontar o valor de qualquer multa que eventualmente não seja paga pela CONTRATADA quando do pagamento de qualquer das parcelas.

Cláusula Onze: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO

11.1 – É obrigação do CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

Res
Gasico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cláusula Doze: DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Amambai/MS, como competente para dirimir dúvidas ou conflitos de interesse decorrente do presente contrato, ante a regra contida no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim pactuado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Coronel Sapucaia/MS, 04 de janeiro de 2.017.

**RUDI PAETZOLD
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**MURILO GODOY
GODOY & CHIANCA ADVOCACIA
E CONSULTORIA JURÍDICA S.S.
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Sandra Aparecida Martinez
CPF nº 025.767.721-61**

**Gesica Maiara Nunes Arevalos
CPF nº 054.440.381-96**